



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 228ª SESSÃO, SENDO A 88ª CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 27/01/2021. Às quatorze horas e quatro minutos do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte um, por meio de webconferência, verificado o *quórum*, teve início a 228ª sessão do Conselho Universitário, sendo a 88ª realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 25/01/2021, sob a presidência do senhor Reitor, professor Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos - Pró-reitora de Graduação; Ronaldo Luís Thomasini – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação; Marcos Vinicius Carvalho Guelpli – Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Cláudio Heitor Balthazar – Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS ; Roqueline Rodrigues Silva – Diretora da Faculdade de Ciências Exatas - FACET; Wederson Marcos Alves – Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAP; Heron Laiber Bonadiman – Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH; Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes – Vice-Diretora do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - IECT; Saulo Alberto do Carmo Araújo – Vice-diretor do Instituto de Ciências Agrárias - ICA; Donaldo Rosa Pires Júnior – Diretor da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED; Patrick Endlich – Vice-Diretor da Faculdade de Medicina *campus* Mucuri - FAMMUC; Daniel Ferreira da Silva - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA; Roseli Aparecida dos Santos Representante da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA; Josiane Magalhães Teixeira - Representante da Faculdade de Ciências Exatas - FACET; George Sobrinho Silva – Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS; Ana Paula Nogueira Nunes – Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS; André Rodrigo Rech – Representante suplente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH; Maria de Lourdes Santos Ferreira - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH; Amanda Rocha Alves - Representante suplente do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICET; Silas Silva Santana – Representante suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - IECT; Alex Sander Dias Machado – Representante da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED; Maria Letícia Costa Reis – Representante da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED; Raissa Bamberg Elauar – Representante suplente da Faculdade de Medicina *campus* Mucuri- FAMMUC; Alberto Pereira de Souza – Representante dos Técnicos Administrativos; Kellen dos Santos Evangelista – Representante dos Técnicos Administrativos; Jorge David de Oliveira – Representante dos Técnicos Administrativos; Viviane Pedrosa - Representante suplente dos Técnicos Administrativos, Oscar Keiji Eguchi – Representante dos Técnicos Administrativos; Sabrina Moreira Gomes da Costa - Representante dos Técnicos Administrativos; Tiago Domingos Mouzinho Barbosa - Representante dos Técnicos Administrativos; Geraldo Aparecido Rodrigues - Representante suplente dos Técnicos Administrativos; Amanda Cristina Fernandes - Representante discente pós- graduação; Bruno Lopes de Farias - Representante discente pós- graduação; Henrique César Lopes Neves - Representante Discente da Graduação; Danilo Pereira Bispo - Representante Discente da Graduação; Ana Maria Pedro Cabral - Representante Discente da Graduação; Wander Dias Baracho - Representante da Comunidade - CONSID. Justificaram ausência os seguintes conselheiros: Wellington Willian Rocha, diretor da Faculdade de Ciências Agrárias. O presidente do Conselho Universitário, Prof. Janir, cumprimenta a todos e informa que a pauta da sessão é composta pelo **ASSUNTO 64– SEI 23086.014555/2020-93: RAZÕES DO VETO INTEGRAL à decisão exarada através do DESPACHO CONSU 009/2021, referente à aprovação do recurso interposto pelo discente A.S.R objetivando o retorno à Moradia Estudantil Universitária.** O Prof. Janir, realizada a apresentação do assunto de pauta, em seguida, o coloca em votação. Após votação, decidiu-se, por unanimidade, aprovar o assunto da pauta. Logo após, informa que foi comunicado ao discente, A.S.R, que seria discutido por este conselho, nesta data, assunto ligado a sua pessoa. Dessa forma, esclarece que o discente estará presente na referida

sessão. Em seguida, coloca em votação a permissão para que a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, professora Jussara, possa entrar na sala da referida sessão, visto a ligação da PROACE, a qual representa, com o caso. Realizada a votação, decidiu-se, por unanimidade, aprovar a presença da professora Jussara na sessão. Apresentadas as informações e aprovações preliminares, o professor Janir realiza na íntegra a leitura das razões do veto integral à aprovação do recurso interposto pelo discente A.S.R. objetivando retorno à Moradia Estudantil Universitária. Seguidamente, passa a palavra ao discente Alisson. O discente agradece ao professor Janir, presidente da sessão, e demais conselheiros o espaço na sessão, bem como a possibilidade de fala e exposição de informações em sua defesa a todos os integrantes do conselho. A.S.R informa que a fundamentação apresentada pela Procuradoria Geral Federal - PGF, junto a UFVJM, que apresenta-se contrária a sua volta à Moradia Estudantil Universitária, ocorreu por não ter acesso à situação fática e jurídica de cada um dos estudantes. Informa que tanto em reunião passada do Conselho Universitário - CONSU, como também do Conselho de Assuntos Comunitários - CACE, da PROACE, expôs todos os documentos pertinentes a sua demanda. Acrescenta que a não permissão em voltar à Moradia Estudantil, pela Reitoria, tem lhe exposto ao risco de contágio ao coronavírus e conseqüentemente ao risco de vida. O Prof. Janir diz que a responsabilidade pela vida do discente não é do Reitor, tão pouco da Pró-Reitora, mas sim do Estado. Diz que tal entendimento apresentado de fazer alusão à responsabilidade da gestão da UFVJM pela vida dos estudantes é um equívoco. Coloca que, ao contrário do que pensa o estudante, a Reitoria adotou as medidas imediatas de prevenção, criando condições para que os estudantes retornassem ao ambiente mais seguro para as suas vidas, que é no seio dos seus lares. Tendo em vista o que estava posto pela pandemia de covid-19, que desde o seu início se mostrou altamente infectante. Realizadas longas conversas, e após chegar em comum acordo, vários estudantes retornaram às suas casas. Salaria que a PROACE, por meio de recursos do PNAES, proporcionou o retorno de vários estudantes às suas residências. Aliado as isso, aponta ainda que tal fato foi possível também em virtude da liberação de transporte da UFVJM e recursos emergenciais. Portanto, diz reprovar essa afirmativa apresentada pelo aluno. Afirma que ela destoa do competente trabalho realizado pela equipe a frente da PROACE, que não mediram esforços para atender os interesses daqueles que utilizam a moradia estudantil universitária. Frisa que a permanência dos estudantes que na moradia ficaram caracteriza uma situação de excepcionalidade. E esclarece que a moradia estudantil não é para finalidade existencial. Diz que a moradia estudantil gera uma situação de risco aos ali presentes, e que aqueles que lá se encontram estão sob a responsabilidade da UFVJM. Dessa forma, coloca que afirmar que os esforços feitos por esta gestão levam a exposição e contaminação ao coronavírus é algo leviano. Dando seguimento, o Prof. Janir solicita ao conselho que seja votado o direito de fala da Pró-Reitora de Assuntos Comunitário e Estudantis, Profª Jussara. Realizada a votação, decidiu-se, por maioria de votos, aprovar a participação do Pró-Reitora. Realizadas as discussões passa-se para a votação do veto. O presidente do Conselho Universitário, Prof. Janir, como encaminhamento propõe que a votação sobre as razões do veto integral à decisão exarada através do DESPACHO CONSU 009/2021, referente à aprovação do recurso interposto pelo discente A.S.R objetivando o retorno à Moradia Estudantil Universitária seja realizada de forma nominal e justificada pelos conselheiros, uma vez que as razões do veto trouxe ampla fundamentação legal. Após votação, decidiu-se, por ampla maioria não aprovar o encaminhamento. O conselheiro André Rech propõe como encaminhamento a derrubada integral do veto do senhor Reitor, tendo em vista os argumentos listados na reunião que apreciou a matéria. Após votação, decidiu-se por ampla maioria, duas abstenções, dois votos contrários, aprovar a derrubada do veto o senhor Reitor. Os conselheiros a seguir solicitaram o registro dos seus votos. O conselheiro Marcus Guelpeli se diz favorável ao veto, devido a obediência as normas sanitárias e respeito as questões legais apresentada no veto. O conselheiro Ronaldo Thomasini se diz favorável a manutenção do veto. E justifica o seu voto em virtude dos riscos reais à saúde pública e individual dos envolvidos no caso. A conselheira Sabrina Costa diz confirmar a sua decisão em acolher o recurso do discente, diante de tudo que foi exposto na última reunião, e considerando que o veto não trouxe nenhum argumento novo que contrapõe. Reforça a sugestão que fez na última reunião: a PROACE e a CACE considerem os debates do CONSU como base para situações semelhantes futuras, inclusive debatendo e disciplinando as possibilidades de retorno dos discentes a Moradia, observando as determinações da CPBIO e outros órgãos técnicos. O conselheiro Patrick Endlich vota pela rejeição (derrubada) do veto, em observância ao Art. 7 da Lei 14040/2020. O conselheiro Cláudio Balthazar vota pela derrubada do veto considerando que essa matéria já foi devidamente debatida, inclusive com presença e fala das autoridades competentes

(procurador e representante da comissão de Biossegurança). Neste sentido, vota pela derrubada do veto e, conseqüentemente, pela manutenção do que foi estabelecido e fundamentado em reunião anterior, realizada em 13/01/2021, bem como também em observância à lei 14040/2020, especificamente em seu Art. 7. O conselheiro George Sobrinho vota pela derrubada do veto, tendo em vista que essa matéria já foi debatido por esse conselho na presença de autoridades sanitárias. E em observância à Lei 14040 de 2020 no seu artigo 7. O conselheiro Alberto tendo como base a farta discussão realizada sobre o assunto na reunião do CONSU que tratou dessa questão, inclusive quanto às legalidades envolvidas, assim como as manifestações de colegas conselheiros e o do reitor nesta sessão, vota pela derrubada do veto e ao acatamento feito pelo CONSU quanto ao recurso feito pelo discente. O conselheiro Alex Sander Machado justifica o seu voto baseado no entendimento deste fórum sobre lei 14040. O conselheiro Janir Soares justifica o seu voto informando que após o debate neste conselho, não foram trazidos elementos legais que justificassem a derrubada do veto. Sendo assim, vota pela manutenção do veto com base no parecer 080/2020 da PGF/UFVJM e no Parecer Técnico da CPBio - Ofício 14/2020CPBIO. Dessa forma, permitir o ingresso de estudantes na Moradia Estudantil é um risco iminente ao coletivo das pessoas que ali estão em condição de excepcionalidade. Findados os assuntos, o prof. Janir Alves Soares declara encerrada a sessão, da qual eu, Rafael Duarte Neves, lavrei a presente ata, baseado no áudio da referida sessão, que vai devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: *“De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Redator (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado”*. Diamantina, 27 de janeiro de 2021.X-X-X-X-X-X-X-X-X-

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU

RAFAEL DUARTE NEVES

Redator Ad hoc para CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 06/04/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Duarte Neves, Assistente em Administração**, em 07/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285343** e o código CRC **1BF22B35**.